



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO – MG
CNPJ: 18.334.276/0001-71

LEI Nº 1.375, DE 24 DE MARÇO DE 2023.



DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE SUBSÍDIO DE HORAS DE MÁQUINAS PARA MELHORIAS NAS PROPRIEDADES RURAIS E URBANAS NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Bom Jesus do Galho, Sr. Aníbal Borges, no uso de suas atribuições legais, após aprovação da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Subsídios de Horas de Máquinas para melhorias nas propriedades rurais e urbanas, efetuando a cobrança de horas de máquinas e equipamentos a título de subsídio para a execução dos serviços de caráter particular.

Art. 2º. O Programa de que trata esta Lei objetiva atender os munícipes que desempenham atividades agropecuárias, industriais e comerciais que geram renda e outros serviços demandados pelos munícipes, priorizando a agricultura familiar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO – MG
CNPJ: 18.334.276/0001-71

Art. 3º. O desenvolvimento dos serviços prestados priorizará a melhoria das propriedades rurais e urbanas através do serviço de máquinas de propriedade do município e máquinas e equipamentos terceirizados.

Parágrafo único. Quando a demanda for superior à capacidade de atendimento com as máquinas da prefeitura, poderá o Poder Executivo contratar com terceiros a locação de máquinas e equipamentos.

Art. 4º. As máquinas que farão parte do programa serão as seguintes: Trator Agrícola, Retroescavadeira, Pá Carregadeira, Máquina de Limpar Café, Batedeira de Feijão e Milho, Caminhão e Patrol.

Parágrafo Primeiro. Fica estabelecido o limite, para cada município participante do programa, de 10 (dez) horas por máquina, excetuado trator agrícola e caminhão, para o qual se estabelece o limite de 25 (vinte e cinco) horas, com intervalo de no mínimo 02 (dois) meses entre serviços da mesma natureza.

Art. 5º. Os serviços serão executados com a observância dos seguintes critérios:

- I)** Requerer os serviços junto aos Departamentos Municipais de Agricultura e Obras;
- II)** Não possuir débitos vencidos junto a Fazenda Municipal;
- III)** O atendimento dos serviços será efetuado de acordo com as rotas aprovadas em reunião do CMDRS no ano vigente;
- IV)** Serão atendidas todas as solicitações da comunidade, sem interrupção dos serviços, salvo por motivo justificado, sendo que os trabalhos acontecerão o ano todo, intensificados nos períodos que cada atividade agrícola demandar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO – MG
CNPJ: 18.334.276/0001-71

Art. 6º. Os serviços serão executados seguindo a ordem cronológica da solicitação, conciliando-a, porém, com a ordem de deslocamento geográfico das máquinas e dependerão, ainda, da disponibilidade dos equipamentos e da existência de recursos disponíveis.

Art. 7º. Para efeito de contagem de horas de serviços particulares executados com máquinas e equipamentos do município ou terceirizadas, terá início quando a mesma tiver à disposição na propriedade do munícipe beneficiado.

Art. 8º. A não execução de quaisquer serviços solicitados pelos produtores, até o final da Etapa do Programa, não dará direito ao produtor a qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou execução posterior dos serviços com a utilização dos benefícios concedidos pela presente Lei.

Art. 9º. Quando for necessária a licença de qualquer órgão ambiental para execução de serviços nas propriedades, esta deverá ser providenciada antecipadamente pelo proprietário do imóvel, sob pena de não serem executados os serviços.

Art. 10. Não serão executados trabalhos com máquinas em área de preservação permanente e quando a declividade do terreno oferecer risco à vida do operador e terceiros.

Art. 11. O beneficiário do Programa deverá permitir a qualquer momento a fiscalização pelo Setor de Tributação Municipal.

Art. 12. Decreto Municipal regulamentará sobre os valores de subsídios Horas de Máquinas de que trata esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO – MG
CNPJ: 18.334.276/0001-71

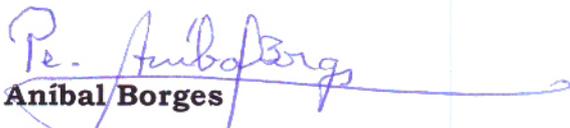
Art. 13. Servirão como recursos para cobertura das despesas geradas pela presente Lei, as dotações próprias do Departamento Municipal da Agricultura e Departamento Municipal de Obras.

Art. 14. O programa de subsídio de Horas de Máquinas, a que se refere o art. 1º desta Lei será implementado a partir de sua publicação e terminará em 31 de Dezembro de 2023.

Art. 15. O Diretor do Departamento Municipal de Agricultura prestará, perante o Plenário da Câmara Municipal, em data pré agendada, a cada 03 (três) meses, informações sobre as atividades realizadas relativas ao Programa realizado.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 1.261/2018.

Bom Jesus do Galho/MG, 24 de Março de 2023.


Aníbal Borges
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO – MG
CNPJ: 18.334.276/0001-71

OFÍCIO Nº 35/2023

DE: GABINETE DO PREFEITO

PARA: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO/FAZ

DATA: 24/03/2023

*Realizados
27/03/2023
Fernanda B.
14:43h*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho respeitosamente através deste, encaminhar devidamente sancionada a seguinte Lei:

I – Lei nº 1.375, de 24 de Março de 2023, que dispõe sobre o programa de subsídio de horas de máquinas para melhorias nas propriedades rurais e urbanas no município de Bom Jesus do Galho/MG, e dá outras providências.

Certo de vossa compreensão e agradecendo pela atenção dispensada, renovo votos de estima e consideração.

Aníbal Borges
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
SAMUEL PEDRO LOPES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
BOM JESUS DO GALHO - MINAS GERAIS



APROVADO EM

07/03/2023

Com EMENDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO - MG
CNPJ: 18.334.276/0001-71

PROJETO DE LEI Nº 02/2023

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE
SUBSÍDIO DE HORAS DE
MÁQUINAS PARA MELHORIAS
NAS PROPRIEDADES RURAIS E
URBANAS NO MUNICÍPIO DE BOM
JESUS DO GALHO/MG, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Bom Jesus do Galho, Sr. Aníbal Borges, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho a presente proposição de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Subsídios de Horas de Máquinas para melhorias nas propriedades rurais e urbanas, efetuando a cobrança de horas de máquinas e equipamentos a título de subsídio para a execução dos serviços de caráter particular.

Art. 2º. O Programa de que trata esta Lei objetiva atender os munícipes que desempenham atividades agropecuárias, industriais e comerciais que geram renda e outros serviços demandados pelos munícipes, priorizando a agricultura familiar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO – MG
CNPJ: 18.334.276/0001-71

Art. 3º. O desenvolvimento dos serviços prestados priorizará a melhoria das propriedades rurais e urbanas através do serviço de máquinas de propriedade do município e máquinas e equipamentos terceirizados.

Parágrafo único. Quando a demanda for superior à capacidade de atendimento com as máquinas da prefeitura, poderá o Poder Executivo contratar com terceiros a locação de máquinas e equipamentos.

Art. 4º. As máquinas que farão parte do programa serão as seguintes: Trator Agrícola, Retroescavadeira, Pá Carregadeira, Máquina de Limpar Café, Batedeira de Feijão e Milho, Caminhão e Patrol.

Parágrafo Primeiro. Fica estabelecido o limite, para cada munícipe participante do programa, de 10 (dez) horas por máquina, excetuado trator agrícola, para o qual se estabelece o limite de 25 (vinte e cinco) horas, com intervalo de no mínimo 02 (dois) meses entre serviços da mesma natureza.

Art. 5º. Os serviços serão executados com a observância dos seguintes critérios:

- I) Requerer os serviços junto aos Departamentos Municipais de Agricultura e Obras;
- II) Não possuir débitos vencidos junto a Fazenda Municipal;
- III) O atendimento dos serviços será efetuado de acordo com as rotas aprovadas em reunião do CMDRS no ano vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO – MG
CNPJ: 18.334.276/0001-71

IV) Serão atendidas todas as solicitações da comunidade, sem interrupção dos serviços, salvo por motivo justificado, sendo que os trabalhos acontecerão o ano todo, intensificados nos períodos que cada atividade agrícola demandar.

Art. 6º. Os serviços serão executados seguindo a ordem cronológica da solicitação, conciliando-a, porém, com a ordem de deslocamento geográfico das máquinas e dependerão, ainda, da disponibilidade dos equipamentos e da existência de recursos disponíveis.

Art. 7º. Para efeito de contagem de horas de serviços particulares executados com máquinas e equipamentos do município ou terceirizadas, terá início quando a mesma tiver à disposição na propriedade do munícipe beneficiado.

Art. 8º. A não execução de quaisquer serviços solicitados pelos produtores, até o final da Etapa do Programa, não dará direito ao produtor a qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou execução posterior dos serviços com a utilização dos benefícios concedidos pela presente Lei.

Art. 9º. Quando for necessária a licença de qualquer órgão ambiental para execução de serviços nas propriedades, esta deverá ser providenciada antecipadamente pelo proprietário do imóvel, sob pena de não serem executados os serviços.

Art. 10. Não serão executados trabalhos com máquinas em área de preservação permanente e quando a declividade do terreno oferecer risco à vida do operador e terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO – MG
CNPJ: 18.334.276/0001-71

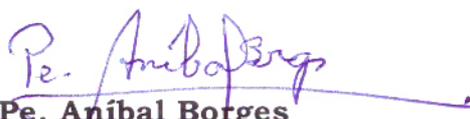
Art. 11. O beneficiário do Programa deverá permitir a qualquer momento a fiscalização pelo Setor de Tributação Municipal.

Art. 12. Decreto Municipal regulamentará sobre os valores de subsídios Horas de Máquinas de que trata esta Lei.

Art. 13. Servirão como recursos para cobertura das despesas geradas pela presente Lei, as dotações próprias do Departamento Municipal da Agricultura e Departamento Municipal de Obras.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 1.261/2018.

Bom Jesus do Galho/MG, 15 de fevereiro de 2023.


Pe. Aníbal Borges
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO – MG
CNPJ: 18.334.276/0001-71

JUSTIFICATIVA

SENHORES VEREADORES,

Encaminhamos, anexo, para análise desse Colendo Poder Legislativo, o projeto de lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir a prestação de serviços por máquinas e implementos pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho, possibilitando melhor acesso aos serviços à população, através de concessão de subsídios aos contratantes.

Tem como objetivo ainda viabilizar a utilização de máquinas e implementos agrícolas em maior número de propriedades rurais de nossa cidade, considerando especialmente nossa extensão territorial rural, sendo que cabe ao Poder Público dentro da legalidade possibilitar melhor condição de trabalho a todos os proprietários, especialmente rurais que são a mola propulsora do desenvolvimento e produção local de alimentos e bens.

Ressaltamos que, ao optarmos por fixar limite de horas/máquina para cada proprietário dentro de determinado período, consideramos a necessidade de pulverizarmos de forma isonômica o atendimento. Neste sentido, dada a perceptível necessidade de utilização de mais horas pelos tratores agrícolas, dadas as especificidades de sua utilidade, sugerimos um limite de 20 (vinte) horas por propriedade, observando, logicamente a conhecida demanda informada pela Secretaria Municipal de Agricultura. .

Pelo acima exposto, esperamos que os nobres pares desse Colendo Poder Legislativo, pela relevância desta demanda, aprovem o presente Projeto de Lei tal como se apresenta.

Bom Jesus do Galho, 15 de fevereiro de 2023.


Re. Anibal Borges
Prefeito Municipal



Recebemos
15/02/2023
William Alves
16:45 horas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO - MG
CNPJ: 18.334.276/0001-71

Ao
Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho
Samuel Pedro Lopes
Bom Jesus do Galho-MG

Excelentíssimo Senhor,

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõe essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei em anexo que:

“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE SUBSÍDIO DE HORAS DE MÁQUINAS PARA MELHORIAS NAS PROPRIEDADES RURAIS E URBANAS NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Para melhor análise das propostas encaminhamos a justificativa necessária.

Solicitamos que a presente proposta de lei seja recebida conforme disposição legal local, apreciada, discutida e ao final aprovada pelos ilustres Vereadores, de conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Bom Jesus do Galho, 15 de fevereiro de 2023.


Pe. Aníbal Borges
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E MEIO AMBIENTE

(Titulares) Presidente Louriberto Teles, Relator Paulo Sergio Lopes, Membro Usilaine Mattos

(Suplente) Reginaldo Eustáquio e Juliana Batista.

Art. 70 § 2 Tem como competência específica opinar sobre aspectos constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, de modo a adequá-las ao bom vernáculo.

Parecer do Projeto de Lei Nº 02 /2023

Dispõe sobre: PROGRAMA DE SUBSÍDIO DE HORAS DE MÁQUINA

MÉRITO DA MATÉRIA

A proposta apresentada atende às necessidades da Comunidade. Sendo, portanto, benéfica para o desenvolvimento de Nosso Município.

Somos, portanto, favoráveis ao Projeto.

Sala de Reunião da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, 01 de março de 2023.

Paulo Sergio

Favorável ao Parecer

Louriberto Teles

Usilaine Mattos

Contrário ao Parecer

Louriberto Teles

Usilaine Mattos



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS

(Titulares) Presidente Gerson do Carmo, Relator Domingos Sávio, Membro João Paulo

(Suplentes) Usilaine Machado e Juliana Batista.

Art. 70: "Manifesta-se sobre matéria financeira, tributária e orçamentária, créditos adicionais, bem como sobre contas do Prefeito e do Presidente da Câmara, manifestando-se ainda sobre assuntos, quanto aos aspectos legais e jurídicos e, especificamente, sobre representação, visando a perda de mandato e recursos a questão de Ordem".

Parecer do Projeto de Lei Nº 02/2023

Dispõe sobre: Programa de subsídios de Horas de Máquinas

MÉRITO DA MATÉRIA

Entendemos que o projeto em tela se encontra na legalidade para ser apresentado nesta casa Legislativa, e para ser apreciado por votação dos Nobres Colegas Vereadores. Sendo benéfica para o desenvolvimento de nosso Município.

Nosso Parecer é, portanto, favorável ao Projeto.

Sala de Reunião da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, 01 de Março de 2023.

Relator: Domingos Sávio

Favorável ao Parecer

Gerson do Carmo

João Paulo

Contrário ao Parecer

Gerson do Carmo

João Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75

Emenda nº 01 ao Projeto de Lei 02/2023.

Altera a redação do Parágrafo Único do art. 4º do Projeto de Lei 02/2023, passando a ter a seguinte redação:

Art. 4º. . . .

Parágrafo Único – Fica estabelecido o limite, para cada munícipe participante do programa, de 10 (dez) horas por máquina, excetuando Trator Agrícola e Caminhão, para os quais se estabelece o limite de 25 (vinte e cinco) horas, com intervalo de no mínimo 02 (dois) meses entre serviços da mesma natureza

Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 02/2023. Emenda Vetada em 15/03/23 Mantido o Veto em 16/03/23

O art. 12 do Projeto de Lei 02/2023 passa a ter a seguinte redação:

Art. 12 Decreto Municipal estabelecerá os subsídios das horas de máquina de trata esta Lei, *ad referendum* da Câmara Municipal.

JUSTIFICATIVA

A emenda 01 pretende corrigir uma discrepância no que se refere aos serviços de caminhão que, por exemplo, estiver prestando serviços de transporte de matéria para silagem, precisa estar presente no mesmo período do trator. Caso contrário acarretará ao produtor problemas sérios para a finalização de sua silagem que precisa estar na trincheira ou monte para ser compactado pelo trator, o que não ocorrerá se não tiver o transporte da roça até o local do silo.

A emenda nº 02 cria uma obrigatoriedade de conhecimento dos vereadores, representantes do povo, dos valores a serem praticados, antes que os mesmos sejam postos em prática, podendo concordar ou discordar.

Bom Jesus do Galho, 28 de Fevereiro de 2023.

Laurilberto Teles de Sousa

João Paulo de Frits Benfém

Vereadores

Recebemos
01/03/2023
William Azevedo

APROVADO EM

07/03/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E MEIO AMBIENTE

(Titulares) Presidente Louriberto Teles, Relator Paulo Sergio Lopes, Membro Usilaine Mattos

(Suplente) Reginaldo Eustáquio e Juliana Batista.

Art. 70 § 2 Tem como competência específica opinar sobre aspectos constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, de modo a adequá-las ao bom vernáculo.

Parecer da Emenda nº 1 ao Projeto Lei Nº 002/2023

Dispõe sobre o Programa de subsídios de horas de máquinas nas propriedades rurais e urbanas do Município de Bom Jesus do Galho.

MÉRITO DA MATÉRIA

Entendemos que a emenda apresentada, encontra-se em harmonia com a legislação vigente, bem como ampliará o tempo de prestação de serviços prestados ao Produtor Rural.

Somos, portanto **Favoráveis**.

Sala de Reunião da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, 07 de março de 2023.



Relator:

Favorável ao Parecer


Membro: REGINALDO


Membro: JULIANA

Contrário ao Parecer

Membro:

Membro:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E MEIO AMBIENTE

(Titulares) Presidente Louriberto Teles, Relator Paulo Sergio Lopes, Membro Usilaine Mattos

(Suplente) Reginaldo Eustáquio e Juliana Batista.

Art. 70 § 2 Tem como competência específica opinar sobre aspectos constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, de modo a adequá-las ao bom vernáculo.

Parecer da Emenda nº 2 ao Projeto Lei Nº 002/2023

Dispõe sobre o Programa de subsídios de horas de máquinas nas propriedades rurais e urbanas do Município de Bom Jesus do Galho.

MÉRITO DA MATÉRIA

Entendemos que a emenda apresentada, encontra-se em harmonia com a legislação vigente.

Também entendemos que tal emenda trará maior respaldo e esta Casa Legislativa.

Somos, portanto **Favoráveis**.

Sala de Reunião da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, 07 de março de 2023.

Relator:

Favorável ao Parecer

Membro: REGINALDO

Membro: JULIANA

Contrário ao Parecer

Membro:

Membro:

APROVADO EM

07 / 03 / 2023

EMENDA Nº 03 AO PROJETO DE LEI 02/2023

07 / 03 / 2023
William Alencar

Acrescenta ao Projeto de Lei 02/2023 o art. 14, renumerando os subsequentes, com a seguinte redação:

Art. 14 O Programa de Subsidio de Hortas de Máquinas, a que se refere o art. 1 desta Lei será implementado a partir de sua publicação e terminará em 31 de Dezembro de 2023.

Art. 15 O Diretor do Departamento Municipal de Agricultura prestará, perante o Plenário da Câmara Municipal, em data pré agendada, a cada 03 (três) meses, informações sobre as atividades realizadas relativas ao Programa realizada

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui um serviço no Município um serviço de grande valia para os produtores rurais, porém é necessário que se faça por um período experimental que poderá ser esticado se não houver, por exemplo, desvirtualização do seu objetivo

O desenvolvimento do Programa de forma diversa do seu objetivo pode causar transtornos e motivos para os mais diversos questionamentos, sendo, por isso, recomendável o seu desenvolvimento em caráter experimental.

Bom Jesus do Galho, 07 de março de 2023


Vereador Domingos Sávio Guimarães da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E MEIO AMBIENTE

(Titulares) Presidente Louriberto Teles, Relator Paulo Sergio Lopes, Membro Usilaine Mattos
(Suplente) Reginaldo Eustáquio e Juliana Batista.

Art. 70 § 2 Tem como competência específica opinar sobre aspectos constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, de modo a adequá-las ao bom vernáculo.

Parecer da Emenda nº 3 ao Projeto Lei Nº 002/2023

Dispõe sobre o Programa de subsídios de horas de máquinas nas propriedades rurais e urbanas do Município de Bom Jesus do Galho.

MÉRITO DA MATÉRIA

Entendemos que a emenda apresentada, encontra-se em harmonia com a legislação vigente, bem como auxiliará esta Casa a acompanhar as atividades relativas ao Programa.

Somos, portanto **Favoráveis**.

Sala de Reunião da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, 07 de março de 2023.

Relator:

Favorável ao Parecer

Membro:

Membro: JULIANA

Contrário ao Parecer

Membro:

Membro:



TERMO DE AUTUAÇÃO

Procedi em, 15 de Fevereiro de 2023, a autuação do Projeto de Lei N° 02 /2023, remetendo-o ao Presidente para providências regimentais.

William Alencar R. Costa

William Alencar Rodrigues da Costa
Secretário da Mesa Diretora

TRAMITAÇÃO DO PROJETO

O Presidente autorizou a inclusão na Pauta na Reunião de

16 /02 /2023

Encaminhado à Comissão Serviços Públicos Municipais e Meio Ambiente, bem como a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Incluído para Leitura do Parecer e primeira votação na Pauta da Reunião do dia 01 /03 /2023

Pedido de Vista 01 /03 /2023 do Vereador: Domingos Sávio

[] 1ª Votação [] Votação Única 07 /03 /2023

Aprovado 09 [] Rejeitado - [] Abstenção -

Incluído para votação na Pauta da Reunião do dia ___ / ___ /2023

Pedido de Vista ___ / ___ /2023 do Vereador: _____

2ª Votação:

[] Aprovado _____ [] Rejeitado _____ [] Abstenção _____

RESULTADO FINAL DA TRAMITAÇÃO: APROVADO [] REJEITADO

07 /03 /2023

Encaminhado à Prefeitura por meio do Ofício N° 06

wjh



15/03 2023
Wladimir A. A. A.
15:15 Horas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO - MG
CNPJ: 18.334.276/0001-71

Excelentíssimo Senhor
Samuel Pedro Lopes
Presidente da Câmara Municipal
Bom Jesus do Galho/MG

APROVADO EM
16/03/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO/MG, Senhor **Aníbal Borges**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, decide **Vetar a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei** que “DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE SUBSÍDIO DE HORAS DE MÁQUINAS PARA MELHORIAS NAS PROPRIEDADES RURAIS E URBANAS NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, em razão da emenda nº 02 ao projeto de lei nº 02 de 2023, aprovado pelo Plenário em Sessão Legislativa realizada no dia 07 de março de 2023, conforme explicitado nas razões que se seguem:

RAZÕES DE VETO:

A proposição normativa em cotejo tem por objeto DISPOR SOBRE O PROGRAMA DE SUBSÍDIO DE HORAS DE MÁQUINAS PARA MELHORIAS NAS PROPRIEDADES RURAIS E URBANAS NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO/MG.

Entretanto, ocorreu a aprovação da emenda nº 02 ao projeto de lei nº 02 de 2023, alterando o caput do art. 12 do projeto de lei original, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 12. Decreto de Municipal estabelecerá os subsídios das horas de máquina de que trata esta Lei, ad referendum da Câmara Municipal.”

Da análise da emenda em comento, conclui-se que o cerne de sua proposta consiste em determinar que o Poder Executivo encaminhe ao Poder Legislativo

W. A. A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO – MG
CNPJ: 18.334.276/0001-71

Decreto que disporá sobre os valores a serem praticados, antes que os mesmos sejam postos em prática, podendo concordar ou discordar, ou seja, sem a solicitação de aprovação dos valores consignados no Decreto do Executivo, a Lei perderia completamente sua eficácia.

Ocorre que não é prerrogativa da Câmara Municipal autorizar ou desautorizar um Decreto do Executivo. Nos termos da Legislação Federal em vigor, somente o Prefeito, o Governador e o Presidente da República podem emitir decreto. Dito isso, a Câmara Municipal não tem autonomia para derrubar ou autorizar um decreto do executivo, ou mesmo estabelecer a maneira em que o mesmo será proposto pelo Prefeito Municipal.

Logo, a *contrario sensu*, estaríamos diante de intervenção de um poder em outro, o que é vedado pela Constituição Federal, nos termos do artigo 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, tendo em vista que os poderes Legislativo, Executivo e Judiciário são independentes e harmônicos entre si.

Desta maneira, manter a emenda supramencionada para que a Câmara Municipal autorize um Decreto Executivo expedido pelo Prefeito é violar o texto constitucional, sendo portanto inconstitucional.

Pelo exposto, diante dos fundamentos de ordem jurídico-constitucional acima firmados, resolvo **VETAR A EMENDA Nº 02 ao Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE SUBSÍDIO DE HORAS DE MÁQUINAS PARA MELHORIAS NAS PROPRIEDADES RURAIS E URBANAS NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, vez que padece em inconstitucionalidade.

Bom Jesus do Galho/MG, 15 de Março de 2023.


Aníbal Borges
Prefeito Municipal



receb
15/03 2023
William Alencar
15:15 Aores

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO - MG
CNPJ: 18.334.276/0001-71

OFÍCIO Nº 32/2023

DE: GABINETE DO PREFEITO

PARA: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO/FAZ

DATA: 15/03/2023

Excelentíssimo Senhor,

Venho por meio deste, encaminhar Veto à Emenda nº 02 ao Projeto de Lei abaixo mencionado:

Projeto de Lei que *"Dispõe sobre o programa de subsídio de horas de máquinas para melhorias nas propriedades rurais e urbanas no Município de Bom Jesus do Galho/MG"*.

Frise-se, por oportuno, que as justificativas para o veto supramencionado encontra-se em anexo.

Certo de vossa compreensão, e agradecendo pela atenção dispensada, renovo votos de estima e consideração.

Aníbal Borges
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
SAMUEL PEDRO LOPES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
BOM JESUS DO GALHO - MINAS GERAIS

Rua Vital Martins Bueno, 34, Centro - Bom Jesus do Galho - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75

COMISSÃO ESPECIAL

Composição: Eliezer Moreira, Fernando Guimarães e Reginaldo Eustáquio

Constituída nos termos do Art. 233 do Regimento Interno.

Parecer Referente ao Veto a Emenda nº 2 ao Projeto de Lei 02/2023 (Programa de Subsídio de Horas de máquinas)

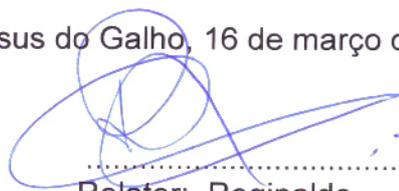
MÉRITO DA MATÉRIA

Analisando a questão posta a Comissão, e observando os preceitos legais, e prestigiando a harmonia e independência dos poderes, somos pela manutenção do Veto.

Ressaltamos que a opção não configura furto das nossas obrigações, enquanto legisladores e fiscalizadores.

Somos, portanto, favoráveis a continuidade da Tramitação de tal Veto.

Sala de Reunião da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, 16 de março de 2023.


Relator: Reginaldo

Favorável ao Parecer



Membro: Eliezer



Membro: Fernando

Contrário ao Parecer

Membro: Eliezer

Membro: Fernando



TERMO DE AUTUAÇÃO

Procedi em. 15 de MARÇO de 2023, a autuação do veto a Emenda nº 2 ao Projeto de lei N°02/2023, remetendo-o ao Presidente para providências regimentais.

William Aleocar R. Costa

William Aleocar Rodrigues da Costa
Secretário da Mesa Diretora

TRAMITAÇÃO DO PROJETO

O Presidente autorizou a inclusão na Pauta na Reunião de

16 / 03 /2023

Encaminhado à Comissão Especial composta Pelos Vereadores:

(Titulares) Presidente Eliezer Moreira Gomes, Relator Reginaldo Eustáquio, Membros Fernando Martins.

Incluído para Leitura do Parecer e votação na Pauta da Reunião do dia 16 / 03 /2023

Pedido de Vista ____ / ____ /2023 pelo Vereador: _____

[] 1ª Votação Votação Única ____ / ____ /2023

Aprovado 09 [] Rejeitado - [] Abstenção -

Incluído para votação na Pauta da Reunião do dia ____ / ____ /2023

Pedido de Vista ____ / ____ /2023 do Vereador: _____

2ª Votação:

[] Aprovado ____ [] Rejeitado ____ [] Abstenção ____

RESULTADO FINAL DA TRAMITAÇÃO: APROVADO [] REJEITADO

16 / 03 /2023

Encaminhado à Prefeitura por meio do Ofício N° 07

WJA